

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por inscrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais e eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA GABSEC/SES Nº 314, DE 04 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal do contrato:

Fiscais do Contrato	Nº do Contrato	Nº do Processo	Empresa	Objeto do Contrato
Janary Milhomem Costa Matrícula: 195665/6 (Titular)	195/2017	8115/2016	FF Controle e Certificação Ltda	Manutenção preventiva e corretiva de Cabines de Segurança Biológicas/Capelas
Rafael Brustulin Matrícula: 1230301/1 (suplente)				

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades desconhecidas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA GABSEC/SES Nº 318, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Execução e o Financiamento do Elenco de Referência de Medicamentos da Saúde Mental dispensados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26 de abril de 2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor Sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde/GM/MS Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria/SAS/MS Nº 854, de 22 de agosto de 2012, que autoriza os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I a realizarem procedimentos de atenção a usuários de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a Resolução - CIB/TO nº 005/2018, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre a Execução e o Financiamento do Elenco de Referência de Medicamentos de Saúde Mental dispensados nos Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Estado do Tocantins, e dos Recursos Financeiros a serem transferidos, do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde de municípios do Estado do Tocantins considerando o território de abrangência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e regulamentar as normas de Execução, Financiamento e Complementação dos recursos estaduais, do Elenco de Referência de Medicamentos da Saúde Mental, dispensados nos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) do Estado do Tocantins.

Art. 2º Estabelecer o repasse financeiro, no valor total anual de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) que será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde na forma do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, será destinado à aquisição exclusiva dos medicamentos elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Da Execução Financeira:

I - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) em parcela única anual e em conta corrente específica, sendo vedada a sua transferência para outra conta;

II. O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, sendo que para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Unidade Executora;

III - Os pagamentos das despesas, por parte dos Fundos Municipais de Saúde, deverão ser por meio de transferência eletrônica (crédito em conta);

IV - Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque;

V - O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito a devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, definir se os recursos de que trata esta Portaria deverão ser investidos em aplicações financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança;

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados no cumprimento do objeto desta Portaria.

§3º O valor referente à complementação da contrapartida estadual será distribuído conforme território de abrangência, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

§4º Os recursos destinados aos municípios que não possuem serviços de saúde mental serão repassados aos municípios que os ofertarem, de forma regionalizada, sendo que os últimos deverão atender aos usuários referenciados.

§5º O repasse anual dos recursos financeiros aos municípios ficarão condicionados ao envio dos relatórios trimestrais que comprovem sua aplicação e na conformidade dos relatórios emitidos pelo Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins ficará responsável pela execução do recurso financeiro destinado ao CAPS II e CAPS infantil de Araguaína, responsabilizando-se pela aquisição e distribuição dos medicamentos aos usuários referenciados destes serviços;

Art. 5º Os Centros de Atenção Psicossocial, são responsáveis pela dispensação dos medicamentos prescritos aos pacientes acompanhados pelo serviço nos planos intensivo, semi-intensivo e não-intensivo;

Art. 6º Os recursos orçamentários previstos nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.303.1165.4174 - Viabilização ao Incentivo do Cofinanciamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica, Fonte 102, natureza de despesa 3.3.40.41.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Portaria serão retroativos a 1º de janeiro de 2018;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário Estadual de Saúde

ANEXO I

ELENCO DE REFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS DA SAÚDE MENTAL PARA DISPENSAÇÃO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

GRUPOS	APRESENTAÇÃO
ANTICONVULSIVANTES	
Fenobarbital 100 mg	Comprimido
Carbamazepina 200 mg	Comprimido
Carbamazepina 100mg/5ml	Frasco
Carbamazepina 400mg	Comprimido
Valproato de sódio 500 mg	Comprimido
Divalproato de sódio de 250 mg	Comprimido
Fenitoína 100 mg	Comprimido
Ácido valproico 250 mg/5mL	Frasco
Ácido valproico 250 mg	Cápsulas
Topiramato 25 mg	Comprimido
Topiramato 50 mg	Comprimido
Topiramato 100 mg	Comprimido
Lamotrigina 25mg/comp.	Comprimido
Lamotrigina 50mg/comp	Comprimido
Lamotrigina 100mg/comp.	Comprimido
Oxcarbazepina 300 MG	Comprimido
ANTIDEPRESSIVOS	
Amitriptilina 25 mg	Comprimido
Amitriptilina 75mg	Comprimido
Escitalopram 10 MG	Comprimido
Fluoxetina 20 mg	Comprimido
Fluoxetina 20 mg/mL	Frasco
Sertralina 50 mg	Comprimido
Bupropiona 150 mg	Comprimido
Paroxetina 20 mg	Comprimido
Citalopram 20 mg	Comprimido
Venlafaxina OD 75 mg	Cápsula
Venlafaxina OD 150 mg	Cápsula
Venlafaxina 37,5 MG	Comprimido
Mirtazapina 30mg	Comprimido
ANTIPSICÓTICOS	
Haloperidol 5 mg	Comprimido
Haloperidol 2 mg/mL	Frasco
Haloperidol, decanoato 70,52 mg	Ampola
Haloperidol 5 mg/mL	Ampola
Clorpromazina 100 mg	Comprimido
Clorpromazina 25 mg/5mL	Ampola
Clorpromazina 4% solução	Frasco
Tioridazina 100 mg	Comprimido
Tioridazina 50 mg	Comprimido
Tioridazina 25 mg	Comprimido
Levopromazina 25 mg	Comprimido
Levopromazina 100 mg	Comprimido
Risperidona 1 mg	Comprimido
Risperidona 2 mg	Comprimido
Risperidona 3 mg	Comprimido
Risperidona 1 mg/ml	Solução oral 30 ml
Quetiapina 25mg	Comprimido
Quetiapina 100mg	Comprimido
Clopiol Depot 200 mg/ml	Ampola

ANSIOLÍTICOS	
Alprazolam 2 mg	Comprimido
Diazepam 5 mg	Comprimido
Diazepam 10 mg	Comprimido
Clonazepam 0,5 mg	Comprimido
Clonazepam 2 mg	Comprimido
Clonazepam 2,5 mg/mL	Frasco
Midazolam 15 mg/3mL	Ampola
Midazolam 15 mg	Comprimido
Lorazepam 2 mg	Comprimido
Bromazepam 3 mg	Comprimido
Bromazepam 6 mg	Comprimido
OUTROS	
Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido
Prometazina 25 mg	Comprimido
Prometazina 50 mg/2mL	Ampola
Biperideno 2 mg	Comprimido
Cloridrato de Metilfenidato 10 mg	Comprimido
Cloridrato de Metilfenidato 20 mg	Comprimido
Piracetam 400 mg	Comprimido
Piracetam 800 mg	Comprimido
Dissulfiram 250 mg	Comprimido
Diazepam 10 mg/2mL	Ampola
Biperideno 5mL/mL	Ampola
Naltrexona 50 mg	Comprimido
Piridoxina 500 mg	Comprimido
Tiamina 300 mg	Comprimido
Cloridrato de metadona 5mg	Cápsula
Cloridrato de metadona 10mg	Cápsula
Tiamina solução injetável 100 mg/ml	Ampola
Memantina 10mg	Comprimido

ANEXO II

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM EXECUTADOS E TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA OS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONSIDERANDO O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA

MUNICÍPIOS SEDE DE CAPS	VALOR
01 - Araguatins - CAPS I	26.544,53*
02 - Augustinópolis - CAPS AD	30.820,60*
03 - Araguaína - CAPS II CAPS inf.- Estado**	107.826,03**
03,1 - Araguaína - CAPS AD III - Município	46.628,71*
04 - Buriti do Tocantins - CAPS I	11.821,41*
05 - Colinas do Tocantins - CAPS II, CAPS ADIII	73.293,73*
06 - Dianópolis - CAPS II	37.003,73*
07 - Gurupi - CAPS I, CAPS ADIII	87.396,73*
08 - Formoso do Araguaia - CAPS I	10.783,73*
08 - Miracema - CAPS I	26.797,08*
10 - Palmas- CAPS II, CAPS AD III	144.981,14*
11 - Paraíso do Tocantins - CAPS I	67.690,33*
12 - Pequizeiro - CAPS I	11.748,48*
13 - Porto Nacional - CAPS II	58.514,68*
14 - Sítio Novo - CAPS I	16.641,23*
15 - Taguatinga - CAPS I	16.384,46*
16 - Tocantinópolis - CAPS I	25.123,40*
TOTAL	800.000,00

* Recursos a serem transferidos do FES aos FMS

**Recurso a ser executado pela Secretaria de Estado da Saúde para CAPS estaduais.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA GABSEC/SES Nº 319, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a execução e o financiamento de contrapartida estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 384, de 05 de julho de 2005, que autoriza os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I a realizarem procedimentos de atenção a usuários de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO o Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde/GM/MS Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB Nº 004/2018, de 06 de março de 2018, que versa sobre a Execução e o Financiamento da Contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro, no valor total de R\$ 2.625.525,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), que será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O recurso financeiro de que trata o *caput* do art. 1º será destinado ao custeio das ações dos CAPS Regionais constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O critério para cálculo dos recursos financeiros a serem repassados, que trata esta Portaria, são de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do recurso de custeio enviado diretamente aos Fundos Municipais de Saúde pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para cada tipo de serviço, estabelecido no Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 01/2017.

Art. 3º Da Execução financeira:

I - O recurso financeiro será depositado em conta corrente específica, sendo vedada a sua transferência para outra conta;

II - O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, sendo que para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Unidade Executora;

III - O pagamento das despesas, por parte dos Fundos Municipais de Saúde, deverá ser por meio de transferência eletrônica (crédito em conta do fornecedor);

IV - Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque;

V - O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.